PROJETO DE LEI Nº 019/2016

Súmula:- Altera dispositivo da **Lei Municipal nº 048/143 de 10 de junho de 2013**, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 08/03/2016
Visto: 1º secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. O **artigo 5º da Lei Municipal nº 048/13, de 10 de junho de 2013**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da **Lei Municipal nº 048/13, de 10 de junho de 2013**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 07 de março de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que ora está sendo submetido à apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, tem a finalidade de **alterar o artigo 5º da Lei Municipal nº 048/13, de 10 de junho de 2013.**

A **Lei Municipal nº 048/13** autorizou o Executivo Municipal a permutar imóveis de propriedade do Município, a fim de regularizar a situação junto à **Empresa Platãograf Gráfica e Editora Ltda.**, posto que no momento da escrituração autorizada pela Lei nº 87/09 de 11/05/2009, foi constatado que os Lotes não pertenciam ao Município.

Entretanto, essa alteração se faz necessária, já que o artigo 5º da referida Lei, revoga **as Leis Municipais nº 66/04 e 87/09** de forma desnecessária e equivocada, contrariando o objetivo principal da **Lei Municipal nº 048/13,** que era a normalizar a situação dos imóveis alienados através da Lei Municipal nº 066/04.

De salientar, ainda, que as Leis Municipais nº 66/04 e 87/09 são indispensáveis para que a **Empresa Platãograf Gráfica e Editora Ltda.** possa escriturar e registrar o lote de terras 15 e 16 da quadra 108, em conformidade com Artigo 11 e suas alíneas da Lei nº 09/02 de 25/03/02.

Acreditando no entendimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras, postula-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que o proprietário consiga regularizar a situação junto ao Cartório de Imóveis, visto que já fez vários investimentos nos imóveis em questão.

Município de Apucarana, em 03 de fevereiro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal